

Resolução nº 10 de 30 de agosto de 2024

Altera a regulamentação do auxílio alimentação e vale transporte para os cargos de provimento em comissão da Administração Superior e para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive de elaboração de sua folha de pagamento;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º, art. 6º, inciso XIII e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 124/08;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação e vale transporte são vantagens não compreendidas no regime remuneratório;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 531/2024 criou quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado e fixou, em seu art. 3º, que a remuneração de referidos cargos será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de auxílio alimentação e vale transporte, cujos valores serão fixados através de resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CONSIDERANDO, finalmente, o estudo técnico, relatório analítico e, sobretudo, dotação orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam concedidos auxílio-alimentação e vale transporte aos cargos de provimento em comissão da Administração Superior, **ao Controlador-Geral** e ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, nos termos desta Resolução”.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito dentro do presente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

CONSELHEIRA ELEITA